



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que *dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências*, para estabelecer o dever de o poluidor ressarcir a União, o Estado ou o Município das despesas incorridas com operações envolvendo forças policiais, corpo de bombeiros, defesa civil, assistência social ou outros órgãos públicos, realizadas para socorro, resgate, assistência e mitigação dos danos ambientais e sociais, inclusive as despesas realizadas pelo Sistema Único de Saúde com o tratamento das vítimas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 6º:

“**Art. 14.**

§ 6º O poluidor ressarcirá a União, o Estado ou o Município das despesas incorridas com operações envolvendo forças policiais, corpo de bombeiros, defesa civil, assistência social ou outros órgãos públicos realizadas para socorro, buscas, resgate, assistência ou quaisquer medidas para a mitigação dos danos ambientais e sociais, inclusive as despesas realizadas pelo Sistema Único de Saúde com o tratamento das vítimas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O desastre ambiental e humano provocado pelo rompimento da barragem da Vale em Brumadinho, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, gerou a necessidade de uma enorme mobilização de serviços públicos destinados a prestar socorro, realizar buscas e prestar assistência às vítimas da tragédia.

Conforme noticiado pela imprensa, só o Estado de Minas Gerais gastou em média R\$ 1 milhão de reais por dia com as operações de resgate de vítimas, localização de corpos e de assistência à população. Dentre os órgãos que atuam no local podem ser citados Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, polícias Militar e Civil, secretarias de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Transporte e Obras, Agropecuária, entre outros. Os gastos envolvem despesas com recursos humanos, abastecimento de aeronaves, viaturas, caminhões, ônibus, horas trabalhadas dos profissionais, uniformes, equipamentos e assim por diante.

O presente projeto busca explicitar, na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), o dever específico de as empresas responsáveis por desastre ambiental ressarcirem a União, o Estado ou o Município das despesas incorridas com operações envolvendo forças policiais, corpo de bombeiros, defesa civil, assistência social ou outros órgãos públicos, realizadas para socorro, buscas, resgate, assistência ou quaisquer medidas para a mitigação dos danos ambientais e sociais, inclusive as despesas realizadas pelo Sistema Único de Saúde com o tratamento das vítimas.

A reparação dos danos decorrentes de desastres ambientais deve ser ampla e completa, incluído o ressarcimento aos cofres públicos dos altos gastos realizados para prestar assistência às vítimas e suas famílias ou para conter os efeitos do dano ambiental sobre as comunidades atingidas.

Certos de que nosso projeto contribuirá para deixar ainda mais expreso o dever da reparação ampla e integral dos danos ambientais, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua expedita aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

